



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

Resultado 1º Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 18 de novembro de 2025, das 14:40 às 16:30

Local: Teams

1- Membros da CT e participantes

Setor	Nome	Representação	Órgão
1 - Governo Federal	Ricardo Cavalcante Barroso	Titular	MMA
1 - Governo Federal	Teresa Villac Pinheiro	Suplente	AGU
2- Governo Federal	Natália de Melo Lacerda	Suplente	
2- Governos Estaduais	Andréa Vulcanis	Titular	GO
3 - Governos Municipais	Luís Marcelo Marcondes P	Titular	ANAMMA /CO
4 – Soc. Civil e Trab.	Ariene Bomfim Cerqueira	Titular	
4 – Soc. Civil e Trab.	Damyres Morais	Suplente	CONTAG
5 - Setor Empresarial	Leonardo Estrela Borges	Titular	CNI
5 - Setor empresarial	Bernardo r. Souto	Titular	CNC
Convidado(a)	Cayssa Peres Marcondes		MMA
Convidado(a)	Daniel Silveira Lopes		
Convidado(a)	Eduardo Luis Serpa		
Convidado(a)	Luiz Gustavo Mandalho		MMA
Convidado(a)	Maria Lucia Guardani		
Convidado(a)	Natalia de Melo Lacerda		
Convidado(a)	Priscila Cristina Pizano Koch		
Convidado(a)	Rafael Esteves		
Convidado(a)	Thiago de Oliveira Valente		
DCONAMA	Julia Lopes Martins		MMA



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

DCONAMA	Vinícius Diniz		MMA
DCONAMA	Henrique Gebrim		MMA
DCONAMA	Rúbia Costa Faria		MMA
DCONAMA	Vinícius Vitoi Silva		MMA
Conjur	Rhana Augusta Anibal Prado		MMA
Conjur	Eduardo Wallan Batista Moura		MMA
SQA/MMA	Thaianne Resende Henriques Fábio		MMA

2- Matéria

Nº 02000.012159/2024-88 - Atualização do Pronar - Resolução Conama nº 5/1989

3- Resumo da Reunião

Após a conferência do quórum, o presidente da CTAJ, Ricardo Barroso, agradeceu a participação do Conselheiros e convidou Thaianne Resende-MMA para fazer a apresentação das atividades que envolveram a revisão da Resolução CONAMA nº 5 que dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar.

Andreia Vulcanis-ABEMA Indicou a necessidade de estruturar o programa de controle de poluição e levantou dúvidas com relação a obrigações para os estados organizarem os mecanismos de controle em razão de imposição de despesas sem haver previsão de receitas. Uma segunda questão abordada diz respeito a integração de dados de tal forma que plataformas nacional e estadual consigam dialogar entre si.

Thaianne Resende-MMA explicou que a Lei 14.850/2024 qualidade do ar possui previsão de alguns itens propostos no texto da representante da ABEMA e explicou que o MMA tem buscado meios de prover recursos para estados.

Andreia Vulcanis-ABEMA voltou a questionar o CONAMA criar obrigações para os entes estaduais e propõe criação de programa de apoio a recursos.

Ricardo Cavalcante-MMA defendeu que a Lei 14.850/2024 estabelece obrigações para os estados e a proposta de resolução obedece a comando da lei. Cayssa Peres-MMA explicou que estados podem condicionar licenciamento ambiental por meio de condicionantes prevendo



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

equipamento para monitorar o ar e mostrou como o MMA tem procurado apoiar os estados com a aquisição de condicionantes.

Leonardo Estrela-CNI defendeu que condicionantes em licenciamento não existe para resolver problemas de falta de recursos do órgão licenciador.

Ricardo Cavalcante-MMA reconhece a questão de obrigações dos estados quanto a recursos e pede para os participantes se aterem a questão jurídica da resolução.

Andréa Vulcanis-ABEMA argumentou que estruturar um plano de financiamento das obrigações dos estados também é jurídico.

Natália de Melo-AGU defende que a resolução por si não impõe nada além do previsto na Lei 14.850/2024.

Thaianne Resende-MMA apontou que o conceito aplicado ao PRONAR foi de apontar caminhos com possibilidade para construir diálogo com os órgãos de controle em busca de opções viáveis para cada realidade regional. Explicou que a construção do Guia Orientativo poderá prever meios de conseguir recursos.

Thaianne-MMA sugere inserir Inciso IV no Art. 19 que aborde construção de meios capazes de prover recursos.

Ricardo Cavalcante-MMA manifestou preocupação quanto a criar obrigação além da prevista na Lei 14.850/2024 e questiona se este tema (recurso) é jurídico.

Andréa Vulcanis-ABEMA discorda desta abordagem do Ricardo Cavalcante-MMA e sugeriu retorno da matéria para a Câmara Técnica de origem, reconhece obrigação estabelecida pela Lei 14.850/2024, porém, ainda não foram criados instrumentos e mecanismos de financiamento que viabilizem o controle da poluição.

Leonardo Estrela-CNI sugere que duas medidas são possíveis, enviar para a CT de origem ou encaminhar a proposta da ABEMA sobre plano de financiamento para decisão da plenária do CONAMA.

Thaianne Resende-MMA acatou a possibilidade de debater emenda em plenário e Andréa Vulcanis-ABEMA considera mais adequado amadurecer dentro da Câmara Técnica.

Wanderley Coelho-CNI explicou que financiamento sempre foi considerado algo que não compete ao CONAMA estabelecer e reconhece que outras resoluções induzem despesas estadual.

Andréa Vulcanis-ABEMA explicou que titulares de pasta estaduais passam por situações delicadas ao serem cobrados para cumprir obrigações via ministério público e cita omissão da Lei 14.850/2024 quanto a financiamento.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

Andréa Vulcanis-ABEMA sugeriu proposta de emenda sobre Plano Nacional de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar (PNAGQA) como mecanismo de fonte de recursos para apoio à gestão de qualidade do ar nos Estados e Distrito Federal.

Proposta de emenda ABEMA CAPÍTULO – DO PLANO NACIONAL DE APOIO À GESTÃO DA QUALIDADE DO AR NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Art. XX. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em articulação com o Ministério da Fazenda, demais órgãos federais competentes e representantes dos Estados e do Distrito Federal, elaborará e implementará o Plano Nacional de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar (PNAGQA).

§ 1º O PNAGQA terá como objetivo prover o suporte financeiro, técnico e de capacitação necessário para que os Estados e o Distrito Federal possam cumprir as obrigações e metas estabelecidas nesta Resolução e em normativas complementares, promovendo a equidade e a efetividade da política de controle da qualidade do ar em todo o território nacional.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na medida de suas capacidades e dentro de suas respectivas competências, deverão integrar o PNAGQA com aportes orçamentários e financeiros próprios, além de pessoal e outros recursos de forma a complementar o apoio federal e assegurar a execução plena das ações previstas.

Art. YY. O PNAGQA deverá conter, no mínimo:

I - Fontes de financiamento e mecanismos de repasse de recursos federais para investimentos em infraestrutura de monitoramento da qualidade do ar, aquisição de equipamentos, desenvolvimento de sistemas de informação e implementação de programas de controle de emissões;

II - Diretrizes para a cooperação técnica e científica, incluindo o compartilhamento de metodologias, tecnologias e boas práticas entre os entes federados e instituições de pesquisa;

III - Programas de capacitação e formação de recursos humanos para a gestão, operação e manutenção de redes de monitoramento, elaboração de inventários de emissões, desenvolvimento de planos de gestão e licenciamento ambiental;

IV - Cronograma de disponibilização dos recursos e das ações de suporte, considerando as diferentes realidades e capacidades dos Estados e do Distrito Federal;

V - Mecanismos de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos e da efetividade do apoio técnico, visando à otimização das ações e à correção de eventuais desvios.

Art. ZZ. A contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução para a elaboração, implementação ou atualização de instrumentos, planos, programas e sistemas pelos órgãos ambientais dos Estados e do Distrito Federal, que impliquem novas despesas ou que exijam aporte técnico e de pessoal significativo, **somente terá início após a publicação e efetiva disponibilização do PNAGQA** e de seus respectivos instrumentos de execução financeira e técnica.

§ 1º A efetiva disponibilização a que se refere o *caput* será formalizada por ato do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que deverá detalhar a alocação de recursos e as oportunidades de cooperação para cada Estado e para o Distrito Federal.

§ 2º Nos casos em que o PNAGQA preveja fases de implementação, a contagem dos prazos específicos para as obrigações a elas vinculadas dar-se-á a partir da efetiva disponibilização dos recursos e do suporte técnico pertinentes a cada fase.

Art. WW. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto com o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), promoverá avaliações periódicas do PNAGQA, no mínimo a cada dois anos, a fim de ajustar as estratégias de apoio e os prazos, garantindo a adequação às necessidades e capacidades dos Estados e do Distrito Federal, bem como à evolução da política nacional de qualidade do ar.

A proposta de emenda acima foi colocada em votação. Resultado Rejeitada.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

Júlia-DCONAMA registrou que todos os seguimentos têm assento nos Grupo de Trabalho e nas Câmara Técnica que a ABEMA participou ativamente dos debates para a elaboração dessa proposta inclusive em diversos momentos solicitou prazo para debate interno da associação.

- Art. 15 Sobre Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar.

Andréa Vulcanis-ABEMA abordou a necessidade de debater o tema com objetivo de buscar soluções para Plataforma de análise de informações compartilhadas entre União e Estados, porém optou por não aprofundar o tema por ser tema de mérito.

Andréa Vulcanis-ABEMA e Thaianne-MMA concordam em realizar reunião bilateral para construir consenso em emendas a serem levadas ao plenário do CONAMA.

Ricardo Cavalcante-MMA colocou em votação a minuta de resolução. Matéria Aprovada.

4- Resultado da reunião

Matéria aprovada e encaminhada ao Plenário do CONAMA.

5- Encerramento

16h30